**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/2019.**

**PREÂMBULO**

Processo de licitação nº 577/2019.

Interessado: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Referência: Concorrência nº 04/2019.

Objeto: Concessão onerosa de uso de áreas físicas, da Lanchonete da Rodoviária e Espaço anexo a lanchonete – Rua Guilherme Krauter, 421 – Centro – cujas especificações de medidas estão constantes do anexo I do termo de referência, pelo prazo 02 (dois) anos.

Tipo de Licitação: maior oferta, conforme inciso II do art. 15 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Lei Municipal nº 3.134/2019.

Regime de execução: outorga de concessão, empreitada integral.

Data limite para apresentação dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA: 11 de Março de 2.020, até às 09:00 horas.

Local para entrega dos envelopes e sessão pública: Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis/SP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/1993, atualizada; LOMC – Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; Lei Municipal nº 3.134/2019 e normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.987/1995.

O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, doravante denominada CONCEDENTE, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis/SP, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, que objetiva outorgar a terceiros o enunciado no item 01 deste Edital.

A pasta, contendo o presente edital e seus respectivos anexos, está à disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço eletrônico “www.cordeiropolis.sp.gov.br/licitacao”, podendo também ser retirada diretamente no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis/SP, Centro, até o dia imediatamente anterior à data estabelecida para entrega dos envelopes resultantes da participação no certame.

Integram este edital os anexos:

I Termo de Referência;

II Proposta Comercial (Modelo)

III Minuta do contrato;

IV Modelo da declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho.

V Modelo da declaração da inexistência de fatos impeditivos;

VI Termo de Ciência e Notificação

VII Lei Municipal n°. 3134/2019

01. OBJETO

Concessão onerosa de uso de áreas físicas para exploração comercial do serviço de bar e lanchonete da Rodoviária de e Espaço anexo a lanchonete – Rua Guilherme Krauter, 421 – Centro – cujas especificações de medidas estão constantes do anexo I do termo de referência, pelo prazo 02 (dois) anos.

02. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto da concessão deverão ser prestados com fiel observância das normas e condições inseridas nos Termos de Referência – Anexo I deste Edital.

03. PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

O prazo de vigência da concessão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período, e terá início a partir da assinatura do Contrato de concessão.

Os demais prazos deverão atender ao disposto no Anexo I deste Edital – Termos de Referência.

Em havendo prorrogação da concessão o valor pago mensalmente será reajustado utilizando do índice do IPCA-E.

04. INVESTIMENTOS

Para prestar os serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar os investimentos necessários para consecução do objeto da presente licitação, que abrangerão no mínimo:

a) Aquisição ou locação de máquinas e equipamentos;

b) Aquisição de todos os materiais e insumos necessários para fabricação e instalação do objeto proposto;

c) Contratação de mão-de-obra para instalação, conservação, manutenção e exploração;

d) Realização de todos os serviços necessários de reparação necessários nos locais que receberão os itens objeto desta licitação.

e) Demais especificações contidas no Termos de Referência (ANEXO I)

05. CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

A remuneração da CONCESSIONÁRIA dar-se-á pelo uso de área pública para instalação e exploração da Lanchonete da Rodoviária de e Espaço anexo a lanchonete – Rua Guilherme Krauter, 421 – Centro.

06. OUTORGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O tipo desta licitação é o de maior oferta de pagamento à Prefeitura, em reais, não podendo ser inferior ao valor abaixo estabelecido, que será pago mensalmente.

**Valor mínimo: R$ 750,00 (Setecentos e cincoenta reais)**

06.01-CONCESSÃO SERVIÇO DE LANCHONETE DA RODVIÁRIA DE E ESPAÇO ANEXO A LANCHONETE – RUA GUILHERME KRAUTER, 421 – CENTRO – CUJAS ESPECIFICAÇÕES DE MEDIDAS ESTÃO CONTANTES DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

07. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da CONCEDENTE:

Fornecer energia elétrica.

Dar quitação quando da comprovação do pagamento mensal do aluguel.

Fornecer água.

Exercer, através da secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Cordeirópolis, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.

Exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como, o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.

Exigir da concessionária a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.

Notificar, por escrito, a concessionária, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providencias para regularização das mesmas.

Manter arquivado, junto ao contrato, toda correspondência trocada entre partes.

Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantida as condições contratuais.

Entregar as áreas concedidas limpas e desimpedidas para inicio das atividades.

A Concedente, através da Secretaria de Esportes e Lazer, poderá a qualquer momento inspecionar o local, visando a conservação do inventário cedido pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nele compreendido as mídias existentes no local, elaborando relatório onde deverá constar expressamente o nível de conservação do local e bens móveis, podendo ainda anexas fotos.

08. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

Responsabilizar pela colocação de todo equipamento necessário ao bom e regular funcionamento das atividades do bar/lanchonete e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins.

Implementar as áreas de concessão, quando do início das atividades, de forma adequada e organizada afim permitir o livre acesso dos usuários.

Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção preventiva a corretiva dos mesmos e de toda área física.

Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento de bar/lanchonete.

Registrar todos os funcionários que irão trabalhar nas áreas concedidas nos termos.

Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a concedente, os usuários e para com terceiros.

Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da concedente e de terceiros.

Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e de higiene pessoal.

Fazer a instalação e manutenção interna das áreas de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e outras, se forem o caso.

Informar a concedente, por escrito, da relação de máquinas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia.

Na substituição de qualquer equipamento por outro de maior potência, a concessionária terá também que informar a concedente.

Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço.

Manter os empregados devidamente uniformizados ou identificados com crachás.

Observar e obedecer, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do código de postura do município.

Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.

Manter afixado em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento.

Nos itens e produtos, que for possível, afixar seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível.

Facilitar à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a fiscalização e inspeção da área física, dos produtos comercializados, da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.

Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços

Deverão obedecer aos horários de funcionamento dos locais, exceto nos dias em que se promoverão eventos, que poderá funcionar até o final dos mesmos.

Em caso de evento realizado pelo Município de Cordeirópolis (Prefeitura Municipal), em que necessitar de serviço, a concessionária deverá acordar antecipadamente o horário de funcionamento do bar para não prejudicar o evento.

Em caso eventos realizados por terceiros (Empresas, Instituições, Clubes de serviços, escolas privadas, entre outros), que necessitem ou não do serviço, o bar/lanchonete deverá acordar o uso do espaço com a empresa solicitante e a concessionária.

Observar rigorosamente a indicação dos produtos para a preparação dos itens do fornecimento.

Respeitar, obrigatoriamente, as legislações estaduais e federais existentes, no que tange a venda de produtos alimentícios e afins, **inclusive quanto à venda de bebidas alcoólicas.**

Deve-se manter quantidade suficiente de produtos ofertados, de forma a não prejudicar o atendimento aos clientes.

**Itens não autorizados à comercialização:**

* Bilhetes lotéricos;
* **Venda de bebida alcoólica para menores de idade;**
* Venda de bebida alcoólica nos seus respectivos vasilhames, sendo apenas permitido que o conteúdo seja comercializado em lata ou copos descaracterizados

É vetado a utilização da lanchonete para qualquer outro fim que não o previsto neste edital, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

É obrigação da concessionária a higienização do local, dos equipamentos, móveis e utensílios.

Os estabelecimentos devem dispor de recipientes devidamente identificados e íntegros para o manejo dos resíduos oferecidos.

O transporte dos insumos deve realizado em condições adequadas de higiene e conservação.

É responsabilidade da concessionária o armazenamento dos insumos,  o armazenamento de produtos de limpeza deve ser isolado dos alimentícios; produtos perecíveis devem ser armazenados em locais livres de umidade e calor excessivo, de modo a conservar a sua qualidade.

09. ASSUNÇÃO DE RISCOS

A CONCESSIONÁRIA assumirá todos os riscos ordinários inerentes ao contrato de concessão, em especial os de projeção de demanda de serviços, das receitas acessórias, os financeiros, de projeto executivo e os de gestão e administração dos serviços concedidos.

Extinta a concessão, apenas os bens instalados pela CONCESSIONÁRIA não ficarão incorporados ao patrimônio do Município de Cordeirópolis, independentemente de pagamento de qualquer indenização, seja a qualquer título for, podendo ser retirado pela concessionária.

10. EXTINÇÃO

A extinção da concessão dar-se-á nas hipóteses e condições previstas no Capítulo X da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e legislação posterior aplicável.

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas regularmente constituídas, sendo vedada à participação de empresas:

- Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

- Impedidas de licitar e contratar com o Município de Cordeirópolis;

- Com falência declarada, ou, em qualquer outra condição que comprometa sua perfeita qualificação jurídica, física, técnica ou econômica;

- Que estejam enquadradas nas condições previstas no art. 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93;

- Com participação de servidores públicos do município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

12. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os envelopes resultantes da participação no certame, “01-PROPOSTA” e “02-

HABILITAÇÃO”, deverão ser apresentados separadamente, lacrados, contendo preferencialmente no anverso os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA e ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

(Indicação do local de Interesse)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CONCORRÊNCIA Nº 04/2019

(denominação, endereço, e-mail e telefone do licitante)

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CONCORRÊNCIA Nº 04/2019

(denominação, endereço, e-mail e telefone do licitante)

A ausência dos dizeres não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

Os envelopes deverão ser protocolados no local indicado no preâmbulo deste Edital, até o dia e horário máximo estabelecido.

**13. PROPOSTA**

No envelope “01 – PROPOSTA” os interessados deverão inserir a documentação abaixo, de forma organizada para não conter folhas soltas, indexadas e ordenadas conforme dispõe o subitem seguinte, em uma única via, objetivando atender as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

Deverá conter em seu interior:

a) Proposta estabelecendo o valor ofertado pela outorga da concessão, para o local, que será pago mensalmente, não inferior ao valor mínimo estabelecido neste edital (subitem 06.1);

b) Indicação dos responsáveis assinatura do contrato, com a qualificação completa;

Constituem motivos para a desclassificação da proposta:

a) Preço ofertado pela outorga inferior ao limite estabelecido pela Administração, conforme Termo de Referência;

b) Desconformes ou incompatíveis, que não atenderem as exigências do edital.

**14. ENVELOPE 02-HABILITAÇÃO**

No envelope “02 – HABILITAÇÃO” os interessados deverão inserir a documentação abaixo, de forma organizada para não conter folhas soltas, indexadas e ordenadas conforme relação constante deste Edital.

Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, no original; ou cópia autenticada; ou publicação da imprensa oficial; ou extraídos via Internet.

Deverá conter no envelope os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da ata que elegeu a Diretoria ou a Administração em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de situação regular para com as Fazendas Federal (Dívida Ativa de União e Receita Federal), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de situação regular perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Prova de situação regular perante o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

a) Instrumento público ou particular de credenciamento do representante legal da empresa licitante, concedendo poderes para apresentar lances de preços nesta licitação.

b) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério Trabalho – conforme modelo constante do anexo III deste Edital – observando as disposições contidas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme anexo IV;

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante.

Constituem motivos para inabilitação do licitante:

a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

c) A apresentação de documentos comprobatórios de regularidade referente à filial ou filiais;

d) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

e) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

**15. CONSIDERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

O licitante não poderá, em hipótese alguma, propor posteriormente modificações no percentual ofertado, prazos ou condições de sua proposta comercial, sob a alegação de insuficiência de dados.

**16. JULGAMENTO**

O processamento da presente licitação será efetuado com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento das propostas, em conformidade com a disposição contida no art. 18-A da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

No dia, hora e local designado, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação promoverá a abertura do envelope nº 01 – PROPOSTA, examinará e rubricará a documentação apresentada, com vistas à classificação das propostas apresentadas pelos licitantes. Os representantes legais dos licitantes presentes deverão rubricar todos os documentos.

As propostas serão classificadas pela ordem decrescente de valor ofertado pela outorga.

O conteúdo das propostas será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos, condições fixados no edital e com preços inferiores ao valor limite fixado neste edital pela outorga da concessão.

Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, superiores à proposta de maior valor inicial.

A Comissão, por intermédio de seu Presidente, convidará individualmente os licitantes na ordem de classificação, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor valor e assim sucessivamente, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**Os lances serão formulados em valores distintos e crescentes ao maior valor, observada a acréscimo mínimo entre os lances de R$ 50,00 (cinqüenta reais).**

O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Presidente, os licitantes declinarem em apresentar novos lances.

A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

Caso o licitante não esteja representado na sessão pública permanecerá válida sua proposta inicial.

Encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem decrescente de preço, a Comissão Permanente de Licitação abrirá o envelope 02-HABILITAÇÃO do licitante classificado em primeiro lugar, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

Constatado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor.

Ocorrendo a inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital.

Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, inclusive documento original para confronto.

A Comissão, a seu critério, para fins de análise minuciosa da documentação e diligências que se fizerem necessárias, poderá suspender a sessão, marcando nova data para seqüência dos trabalhos.

O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado.

**17. IMPUGNAÇÃO, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Com antecedência de cinco dias antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

Impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Suprimentos, dirigidas aos subscritores do Edital contendo as justificativas.

A entrega dos envelopes, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

Dos atos da Comissão Permanente de Licitação cabem recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de lavratura da ata, caso presentes os credenciados dos licitante, ou publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, observadas as disposições contidas no art. 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo em igual prazo.

As decisões quanto aos recursos interpostos serão proferidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Após homologado o resultado da licitação a adjudicatária será regularmente convocada para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 03(três) dias úteis.

Em caso de não cumprimento do prazo previsto no subitem anterior, poderá haver prorrogação, desde que solicitado e justificado pela adjudicatária, por igual prazo e por uma única vez, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**18. CONTRATO**

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, será firmado o contrato administrativo, nos termos da minuta constante do Anexo II.

Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, eis que guardam absoluta conformidade com a minuta integrante deste Edital.

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o licitante vencedor deverá recolher, no ato da assinatura do contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para esta licitação e que será atribuído ao contrato, podendo a mesma optar pelas modalidades de garantia previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

O Edital e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato de Concessão a ser lavrado, independentemente de transcrição.

**19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, em caso de mora na inexecução contratual ou inadimplemento a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas de até 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor total de sua proposta.

Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

**20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONCESSÃO**

Decorrido o prazo de vigência da concessão, a CONCEDENTE providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar termo de recebimento definitivo, a ser firmado pelas partes.

**21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis poderá revogar ou anular o presente certame licitatório sem que assista aos licitantes correntes o direito de reclamarem indenizações ou recompensas.

Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Cordeirópolis, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

**JOSÉ ANTONIO GIARDINI**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL.

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **INTRODUÇÃO**

Este termo de referência visa orientar e instruir a concessão de áreas físicas para exploração comercial do serviço de lanchonete nas instalações da Rodoviária, localizado na Rua Guilherme Krauter, 421 – Centro.

1. **JUSTIFICATIVA**

Devido ao fluxo de pessoas transitando pelo espaço da Rodoviária faz-se necessário a concessão para o serviço de lanchonete, eis que, já existe no espaço a destinação para este tipo de serviço. A lanchonete será implantada para melhoria e agilidade do tempo aos usuários do local que utilizam o transporte alternativo, quanto a população em geral, sendo assim, a importância de tal serviço no local.

1. **DEFINIÇÕES**
   1. **Área de concessão –** área delimitada no prédio na qual a concessionária deve explorar os serviços.
   2. **Termo de Referência –** documento orientativo das condições para concessão dos serviços.
   3. **Concedente –** Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP.
   4. **Concessionários –** empresa que deterá o direito de exploração dos serviços.
   5. **Lanchonete -** denominação da área onde serão comercializados gêneros alimentícios. Tipo de lanchonete própria de ambiente interno onde **é permitido** o uso de equipamentos mínimos para a instalação do bar/lanchonete, tais como: geladeiras; chapas; exaustor; espremedor de frutas; liquidificadores; estufas; fritadeiras; fornos; talheres; prato; copos; e utensílios de cozinha; moveis e utensílios à escolha da concessionária, e demais equipamentos operacionais para a exploração de gêneros alimentícios.
2. **OBJETIVO DA CONCESSÃO**

Concessão onerosa de uso das áreas físicas, situação da lanchonete da rodoviária e espaço anexo a lanchonete - Rua Guilherme Krauter, 421 – Centro – cujas especificações de medidas estão em relatório do perito constante deste termo; os bens móveis pertencentes no local, serão: 01 tanque inox marca perlima, 01 tanque inox lavador de mãos acionamento perna marca perlima, 02 prateleira fixa inox marca perlima, 01 pia inox grande, 01 tanque de lavar tecido inox, 01 estufa para alimentos pequena fria, 01 estufa para alimentos pequena quente, 01 mesa de inox com gabinete 4 portas revestidos de branco marca perlima, 02 cilindros de gás de cozinha grandes. Todos os itens supramencionados já estão destinados para finalidade de exploração comercial de serviços de bar/lanchonete.

1. **VALORES DE REFERÊNCIAS.**
   1. Da concessão:
   2. **O valor a título de outorga da concessão é de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais)**.
   3. Este valor serve apenas como referência mínima para elaboração da proposta.
2. **OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA** 
   1. Responsabilizar pela colocação de todo equipamento necessário ao bom e regular funcionamento das atividades do bar/lanchonete e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins.
   2. Implementar as áreas de concessão, quando do início das atividades, de forma adequada e organizada afim permitir o livre acesso dos usuários.
   3. Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção preventiva a corretiva dos mesmos e de toda área física.
   4. Registrar todos os funcionários que irão trabalhar nas áreas concedidas nos termos.
   5. Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a concedente, os usuários e para com terceiros.
   6. Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da concedente e de terceiros.
   7. Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e de higiene pessoal.
   8. Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e outra se forem o caso.
   9. Informar a concedente, por escrito, na redação de máquinas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia.
   10. Na substituição de qualquer equipamento por outro de maior potência, a concessionária terá também que informar a concedente.
   11. Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço.
   12. Manter os funcionários devidamente uniformizados ou identificados com crachás.
   13. Observar e obedecer, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do código de postura do município.
   14. Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.
   15. Manter afixado em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento.
   16. Nos itens e produtos, que for possível, afixar seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível.
   17. Facilitar à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a fiscalização e inspeção da área física, dos produtos comercializados, da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.
   18. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
   19. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços
   20. Observar o horário mínimo de funcionamento das 6:00 horas até ás 22:00 horas, todos os dias.
   21. Em caso eventos realizados por terceiros (Empresas, Instituições, Clubes de serviços, escolas privadas, entre outros), que necessitem ou não do serviço, o bar/lanchonete deverá acordar o uso do espaço com a empresa solicitante e a concessionária.
   22. Observar rigorosamente a indicação dos produtos para a preparação dos itens do fornecimento.
   23. Respeitar, obrigatoriamente, as legislações estaduais e federais existentes, no que tange a venda de produtos alimentícios e afins, inclusive quanto à venda de bebidas alcoólicas.
   24. Deve-se manter quantidade suficiente de produtos ofertados, de forma a não prejudicar o atendimento aos clientes.
   25. Poderá a concessionária realizar vendas, recebimentos, entregas dos produtos e demais serviços referentes ao objeto desta concorrência, na área externa das proximidades da Rodoviária.
   26. Arcar com as manutenções de pequena monta por avarias ocorridas nos móveis do inventario. É vetado a utilização da lanchonete para qualquer outro fim que não o previsto neste edital, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.
   27. Itens não autorizados à comercialização:

* Bilhetes lotéricos;
* Venda de bebida alcoólica para menores de idade;
* Venda de bebida alcoólica nos seus respectivos vasilhames, sendo apenas permitido que o conteúdo seja comercializado em lata ou copos descaracterizados.
  1. É vetado a utilização da lanchonete para qualquer outro fim que não o previsto neste edital, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.
  2. No caso de rescisão contratual da concessão, serão chamadas as Empresas remanescentes, pela ordem de classificação, para assumir o objeto do presente certame.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**
   1. Fornecer energia elétrica.
   2. Dar quitação quando da comprovação do pagamento mensal do aluguel.
   3. Exercer através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Cordeirópolis, a fiscalização sobre serviços objetos da concessão.
   4. Exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como, o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.
   5. Exigir da concessionária a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.
   6. Notificar, por escrito, a concessionária, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providencias para regularização das mesmas.
   7. Manter arquivado, junto ao contrato, toda correspondência trocada entre partes.
   8. Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantida as condições contratuais.
   9. Entregar as áreas concedidas limpas e desimpedidas para inicio das atividades.
2. **PROIBIÇÕES** 
   1. É vedada a utilização da Lanchonete para qualquer outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.
   2. É proibida a contratação, pela concessionária, de servidor pertencente ao quadro de funcionário da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.
3. **CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO**
   1. As áreas de Concessão só poderão ser utilizadas para a finalidade definida no projeto básico.
   2. O funcionamento da área de concessão será objeto de fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, órgãos fiscalizadores do município e da concedente, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.
   3. É obrigatório o uso de uniformes pelos funcionários do Bar/Lanchonete.
   4. O lixo resultante das atividades terá que ser retirados toda vez que for necessário e no horário adequado, devidamente acondicionado em sacos plásticos indevassáveis, conforme norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva determinado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.
   5. As lixeiras seletivas serão colocadas em locais previamentes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, bem como a limpeza diária das mesmas. A destinação do lixo coletado também será definida pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.
   6. Os funcionários da área de concessão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez.
   7. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis poderá solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário da Concessionária, cuja sua atuação seja considerada inconveniente às normas interna da concedente.
   8. Alteração na estrutura Física das instalações não poderão ser realizadas sem o consentimento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
4. **BENFEITORIAS**
   1. Extinta a concessão, os bens instalados objetos desta licitação, não ficarão incorporados ao patrimônio do Município de Cordeirópolis, independente de pagamento de qualquer titulo for, podendo ser retirado pela concessionária.
   2. Se o contrato for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da Concedente sem nenhum direito de ressarcimento.
5. **PRAZO DE CONCESSÃO**

A presente concessão de uso terá a duração de dois anos, prorrogável por igual período.

**JOSÉ ANTONIO GIARDINI**

**Secretário de Municipal de desenvolvimento**

**Econômico e Sustentável**

**ANEXO II**

**(MODELO)**

PROPOSTA COMERCIAL

**Licitação:** Concorrência 04/2019

**Objeto:** Concessão onerosa de uso de áreas físicas, da Lanchonete da Rodoviária e Espaço anexo a lanchonete – Rua Guilherme Krauter, 421 – Centro – cujas especificações de medidas estão constantes do anexo I do termo de referência, pelo prazo 02 (dois) anos.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DADOS DO PROPONENTE** | | | | | | | | | | | |
| **Razão Social:** | | | | | | | | | | | |
| **Endereço:** | | | | | | | | | | | |
| **Município:** | | | | | | | | | **UF:** | | |
| **CEP:** | | | **Fone:** | | | | | | **Fax:** | | |
| **e-mail:** | | | | | | **CNPJ:** | | | | | |
| **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE** | | | | | | | | | | | |
| **Nome:** | | | | | | | | | | | |
| **Qualificação[[1]](#footnote-2):** | | | | | | | | | | | |
| **RG:** | | **CPF:** | | | | | | | | | |
| **e-mail:** | | **Tel.:** | | | | | | | | | |
| **Cargo:** | | | | | | | | | | | |
| **Nacionalidade, estado civil e profissão:** | | | | | | | | | | | |
| **PROPOSTA COMERCIAL** | | | | | | | |  | | |  |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | | | **QUANT.** | **UNID.** | | **PREÇO UNITÁRIO** | | | **VALOR**  **TOTAL** | |
| **01** | **Concessão onerosa de uso de áreas físicas, da Lanchonete da Rodoviária e Espaço anexo a lanchonete** | | | **24** | **Mês** | |  | | |  | |
|  | **Preço global por extenso:** | | | | | | | | |  | |
|  | **Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias** | | | | | | | | |  | |
|  | **Prazo para Concessão do espaço: conforme Termo de referência** | | | | | | | | |  | |
|  | **Forma de pagamento: conforme edital** | | | | | | | | |  | |

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o fornecimento ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – anexo I, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: *tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro*.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura do Representante Legal**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº \_\_/2020.

O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, adiante denominada simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ADINAN ORTOLAN, brasileiro, casado, portador do RG nº. ...................... do CPF nº. .............................., residente e domiciliado nesta cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, e de outro lado, a empresa.................................., com sede na cidade de........................, Estado......................, à Rua.............................................. nº............., Bairro......., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº. e Inscrição Estadual nº , neste ato representada pelo Sr. ..........................., portador do RG nº. e do CPF. nº ........................, adiante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, firmam o presente CONTRATO e manifestam o seu integral acordo com as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. A CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA, sob o regime de Concessão onerosa de uso de áreas físicas para exploração comercial do serviço de bar e, pelo prazo Maximo de 02 (dois) anos, em conformidade com as especificações e condições gerais contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência Nº 05/2019, bem como demais documentos inclusos nos referidos autos que, para fins de direito, integram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente na CONCEDENTE.

O prazo de vigência da concessão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por mais 02 (dois) anos, conforme dispõe o § 2º do art. 1º, e terá início a partir da assinatura do Contrato de concessão.

Os demais prazos deverão atender ao disposto no Anexo I deste Edital – Termo de Referência, que integra este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

03.01. Os serviços objeto da concessão deverão ser prestados com fiel observância das legislações, normas técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência Nº 04/2019 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - INVESTIMENTOS

04.01. Para prestar os serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar os investimentos necessários para consecução do objeto da presente licitação, que abrangerão no mínimo:

a) Aquisição ou locação de máquinas e equipamentos;

b) Aquisição de todos os materiais e insumos necessários para fabricação e instalação do objeto proposto;

c) Contratação de mão-de-obra para instalação, conservação, manutenção e exploração;

d) Realização de todos os serviços necessários de reparação necessários nos locais que receberão os itens objeto desta licitação.

e) Demais especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I)

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

05.01. A remuneração da CONCESSIONÁRIA dar-se-á com a de comercialização e exploração de espaços de publicidade existentes nos bens.

CLÁUSULA SEXTA – OUTORGA DA CONCESSÃO

06.01. A CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE, a título de outorga da concessão, o valor de R$ ( ), em moeda corrente nacional, a ser depositada na conta corrente bancária indicada pela CONCESSIONÁRIA, no ato da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

07.01. As partes atribuem a este contrato de concessão, para fins de direito, o valor de R$

(valor da proposta)

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONCESSIONÁRIA deverá recolher, no ato da assinatura deste contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao ajuste, podendo a mesma optar pelas modalidades de garantia previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

A garantia depositada somente será restituída ao licitante vencedor após o encerramento definitivo das atividades.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Responsabilizar-se pela colocação de todo equipamento necessário ao bom e regular funcionamento das atividades da Lanchonete / Rodoviária e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins.

Implementar a área de concessão, quando do início das atividades, de forma adequada e organizada afim permitir o livre acesso dos usuários.

Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção preventiva a corretiva dos mesmos e de toda área física descrita no item 4.

Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos

Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a concedente, os usuários e para com terceiros.

Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da concedente e de terceiros.

Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários e capacitados para orientar os usuários das mídias contidas no espaço, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e de higiene pessoal.

Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e outras se forem o caso.

Informar a concedente, por escrito, da relação de máquinas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia.

Na substituição de qualquer equipamento por outro de maior potência, a concessionária terá também que informar a concedente.

Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço.

Manter os funcionários devidamente uniformizados ou identificados com crachás.

Observar e obedecer, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do código de postura do município.

Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda

Manter afixado em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento.

Nos itens e produtos, que for possível, afixar seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível.

Facilitar à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a fiscalização e inspeção da área física, dos produtos comercializados, da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.

Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços

Observar o horário mínimo de funcionamento das 6:00 horas às 22:00 horas, todos os dias.

Em caso de evento realizado por terceiros (Empresas, Instituições, Clubes de Serviços, entre outros), que necessitem ou não de serviço de Buffet, a lanchonete continuará em pleno funcionamento, e ou deverá acordar o uso do espaço com a empresa solicitante e a concessionária.

Observar rigorosamente a indicação dos produtos para a preparação dos itens do fornecimento.

Respeitar, obrigatoriamente, as legislações estaduais e federais existentes, no que tange a venda de produtos alimentícios e afins, inclusive quanto à venda de bebidas alcoólicas.

Deve-se manter quantidade suficiente de produtos ofertados, de forma a não prejudicar o atendimento aos clientes.

Poderá a concessionária realizar vendas, recebimentos, entregas dos produtos e demais serviços referentes ao objeto desta concorrência, na área externa das proximidades da Rodoviária.

Arcar com as manutenções de pequena monta por avarias ocorridas nos móveis do inventário.

Itens não autorizados à comercialização:

* Bilhetes lotéricos;
* Venda de bebida alcoólica para menores de idade;
* Venda de bebida alcoólica nos seus respectivos vasilhames, sendo apenas permitido que o conteúdo seja comercializado em lata ou copos descaracterizados.

É vetado a utilização da Lanchonete para qualquer outro fim que não o previsto neste edital, sendo vedado, ainda, ao concessionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

No caso de rescisão contratual da concessão, serão chamadas as Empresas remanescentes, pela ordem de classificação, para assumir o objeto do presente certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Fornecer energia elétrica.

Dar quitação quando da comprovação do pagamento mensal do aluguel.

Exercer, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Cordeirópolis, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.

Exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como, o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.

Exigir da concessionária a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.

Notificar, por escrito, a concessionária, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providencias para regularização das mesmas.

Manter arquivado, junto ao contrato, toda correspondência trocada entre partes.

Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantida as condições contratuais.

Entregar a área concedida limpa e desimpedida para inicio das atividades.

A Concedente, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, poderá a qualquer momento inspecionar o local, visando a conservação do inventário cedido pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nele compreendidos os itens existentes no local, elaborando relatório onde deverá constar expressamente o nível de conservação do local e bens móveis, podendo ainda anexas fotos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.01. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, em caso de mora na inexecução contratual ou inadimplemento a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas de até 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor atribuído a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADUCIDADE

A caducidade da concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE por:

01. Inexecução total ou parcial dos serviços, incluídas os serviços previstos neste contrato;

02. Prestação recorrentemente inadequada ou insuficiente dos serviços, tendo por base as normas, procedimentos e critérios técnicos estabelecidos neste contrato;

03. Descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de disposições legais ou cláusulas contratuais referentes à concessão;

04. Paralisação total ou parcial da prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

05. Perda pela CONCESSIONÁRIA das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à manutenção da prestação adequada dos serviços;

06. Descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das penalidades impostas pela CONCEDENTE ou da obrigação de regularização dos serviços;

07. Condenação da CONCESSIONÁRIA com sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições fiscais;

08. Transferir a concessão ou o controle acionário da CONCESSIONÁRIA sem prévia autorização da CONCEDENTE.

A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo específico, no qual será assegurado o amplo direito de defesa.

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a caducidade será declarada por ato administrativo específico, independentemente de indenização prévia calculada no decurso do processo, e da qual deverá ser descontado o valor das multas contratuais e dos demais danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

Compete a CONCEDENTE, a seu critério, exerce ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto da concessão, bem como dos respectivos registros contábeis, sem prejuízo da obrigação da CONCESSIONÁRIA de fiscalizar os serviços, seus funcionários ou prepostos.

A existência e a atuação da fiscalização da CONCEDENTE em nada restringe a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações imediatas ou remotas.

A CONCEDENTE, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, poderá a qualquer momento inspecionar o local, visando a conservação do inventário cedido pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nele compreendido as mídias existentes no local, elaborando relatório onde deverá constar expressamente o nível de conservação do local e bens móveis, podendo ainda anexas fotos.

A CONCEDENTE designará servidor público para proceder a fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTERVENÇÃO

A intervenção será cabível, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e adequada execução do objeto da concessão e o fiel cumprimento das condições contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

A intervenção far-se-á por ato motivado da CONCEDENTE que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

Terminado o período da intervenção, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, o interventor proporá à CONCEDENTE a devolução do objeto da concessão à CONCESSIONÁRIA ou a extinção da concessão.

Declarada a intervenção, a CONCEDENTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONCESSÃO.

15.01. Decorrido o prazo de vigência da concessão, a CONCEDENTE providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar o Termo de Recebimento Definitivo a ser firmado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

16.01. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do ajuste, os acréscimos ou supressões necessárias, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.01. A CONCEDENTE, sem prejuízo das multas estabelecidas, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, se a CONCESSIONÁRIA infringir ou não cumprir quaisquer de suas cláusulas, bem como se ocorrer às hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

18.01. A extinção da concessão dar-se-á nas hipóteses e condições previstas na Lei nº. 8.987/95 e legislação posterior aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSUNÇÃO DOS RISCOS

19.01. A CONCESSIONÁRIA assumirá todos os riscos ordinários inerentes ao contrato de concessão, em especial os de projeção de demanda de serviços, das receitas acessórias, os financeiros, de projeto executivo e os de gestão e administração dos serviços concedidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido, no que couber, pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais:

a) Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada;

b) Lei Federal nº 8.987/1995, atualizada;

c) Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis;

d) Lei Municipal nº 3.134/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei nº. 8.078/1990 são direitos e obrigações dos usuários:

01. Receber serviço adequado;

02. Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

03. Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas da CONCEDENTE;

04. Levar ao conhecimento da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

05. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;

06. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios ou ações oriundas deste instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente contrato, em 03(três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos Cordeirópolis,

Cordeirópolis, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

(Concedente)

(Concessionária)

**ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, **(nome completo)**, RG , representante legal da empresa **(razão social da pessoa jurídica)**, CNPJ nº. , interessada em participar da Concorrência nº 04/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, declaro, sob as penas da Lei, que a empresa **(razão social da pessoa jurídica)** encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Data

Assinatura.

**ANEXO V**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, **(nome completo)**, RG , representante legal da empresa **(razão social da pessoa jurídica)**, CNPJ nº. , interessada em participar da Concorrência nº 05/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, declaro, sob as penas da Lei, que a empresa **(razão social da pessoa jurídica)** encontra-se em situação regular e não existem fatos impeditivos para participação em licitações e contratação com o Poder Público.

Data

Assinatura.

**ANEXO VI**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail pessoal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone(s):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail pessoal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone(s):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail pessoal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone(s):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

1. [↑](#footnote-ref-2)